



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.246/2014-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 04 de novembro de 2014.

Ref.: **Requerimento nº 1.552/2014-CMV**
Vereador Orestes Previtalo Junior
Processo administrativo nº 16.844/2014-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Orestes Previtalo Junior, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1- Quantos Caminhões – Munck a municipalidade possui atualmente?

Resposta: Consoante informações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Municipalidade possui atualmente 01 caminhão munk, que é utilizado para recolhimento de tocos e troncos.

2- Existe atualmente contrato com empresas privadas para realização de serviços com este tipo de caminhão?

3- Se sim, qual a empresa contratada?

4- Qual o valor pago por hora?

5- Que tipo de serviços estão sendo executados?

6- Favor enviar cópia do contrato?

Resposta: Sim, a Administração Pública Municipal tendo realizado licitação pública, firmou contrato com a empresa Vedovatto – Transportes, Locação e Remoção de máquinas Ltda.-EPP.

As características do objeto, especificações técnicas, prazo e valor da contratação encontram-se descritas nas Cartas Contrato ns. 37/2013, 71/2013, 13/2014 e 24/2014, que seguem na forma do anexo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patentado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: 37 folhas.

A
Sua Excelência, o senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 04/11/2014 11:46

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 1552/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre os caminhões-Munck da Municipalidade e contrato terceirizado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 037/2013

1/6

Pela presente CARTA-CONTRATO que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ABRAÃO MICHELON**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, do outro lado, a empresa VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácaras São Bento, CEP n.º 13.278-073, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.324.189/0001-78, neste ato representada pelo Sócio **NELSON VEDOVATTO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.590.247-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 150.384.138-38, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS N.º 0131/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0021/2013, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada na locação de: Lote 01 - Caminhão Guindauto (munk), com lança telescópica de 17 metros com cesto aéreo metálico duplo, em um total de 120 (cento e vinte) horas; Lote 02 - Guindaste Rodoviário MD 22, com lança telescópica de 22 metros mais lança auxiliar "JIB" totalizando 30 metros com cesto aéreo duplo, em um total de 80 (oitenta) horas, ambos para serem utilizados pelo Departamento de Praças e Jardins da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.º 04.122.0131.2.075.3.3.90.39.00.

DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. A quantidade descrita na Cláusula 1ª representa a totalidade da prestação dos serviços, sendo que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos informará a CONTRATADA sobre os locais onde serão realizados os serviços e a quantidade de horas a serem utilizadas, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

SLA [assinatura] / AM [assinatura] / VEDOVATTO [assinatura] / CRM [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 037/2013

2/6

Cláusula 5ª. Os motoristas e operadores responsáveis pela condução dos veículos deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função.

Cláusula 6ª. Os equipamentos e veículos colocados à disposição da **PREFEITURA** deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem.

Cláusula 7ª. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo à **PREFEITURA** quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão-de-obra, manutenção dos veículos, combustível e lubrificantes.

Cláusula 8ª. Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a **CONTRATADA** deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-los por outros de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para a **PREFEITURA**.

Cláusula 9ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 10ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 20.520,00 (Vinte Mil Quinhentos e Vinte Reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação dos serviços descritos na **Cláusula 1ª**, no último dia do mês, devendo a cobrança ser apresentada junto a **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, situada na Rua Americana, n.º 482, Bairro São Cristóvão, Valinhos - SP, a qual regulará a sua conferência e encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, localizada na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos - SP, que efetuará o seu processamento.

DO PREÇO:

Cláusula 14ª. O preço unitário por hora de locação de:

SLA

/ AM

/ VEDOVATTO

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 037/2013

3/6

14.1 - Caminhão Guindauto (munk) corresponde à importância de R\$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais), totalizando o valor de R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos) para 120 (cento e vinte) horas do serviço; e,

14.2 - Guindaste Rodoviário MD 22 corresponde à importância de R\$ 114,00 (Cento e Quatorze Reais), totalizando o valor de R\$ 9.120,00 (Nove Mil Cento e Vinte Reais) para 80 (oitenta) horas do serviço.

Parágrafo Único. Estão contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja devidamente conferida e atestada pela área competente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 16ª. A vigência do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitando as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

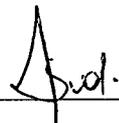
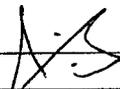
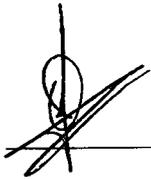
Cláusula 17ª. Os preços, ora contratados, constantes da Cláusula 14ª, não sofrerão qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 18ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 19ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,

SLA  / AM  / VEDOVATTO  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 037/2013

4/6

2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa prevista na Cláusula 19ª, alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

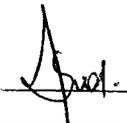
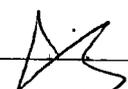
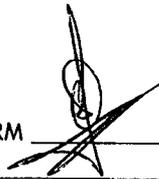
Cláusula 20ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 21ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, ABRAÃO MICHELON, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

SLA  / AM  / VEDOVATTO  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

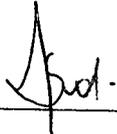
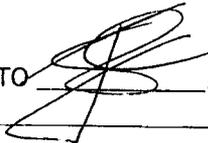
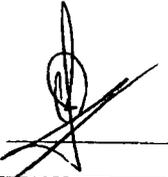
Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 037/2013

5/6

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula 22ª. Eleggem as partes, o Foro da Comarca de Valinhos, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

SLA  / AM  / VEDOVATTO  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

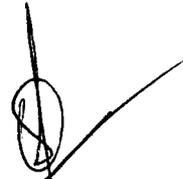
CARTA-CONTRATO N.º 037/2013

6/6

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **CARTA-CONTRATO N.º 037/2013**, digitada em 06 (seis) laudas e firmada em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu, Ana Paula Oliveira, digitei o presente instrumento contratual. Eu, Thiago Augusto Cappello, Diretor do Departamento de Compras, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 17 de maio de 2013.

Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

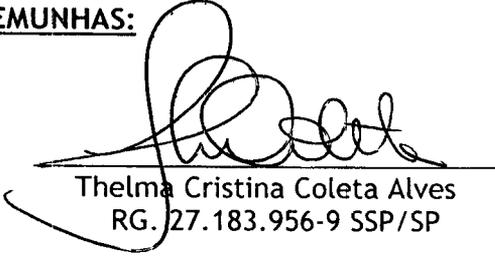

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

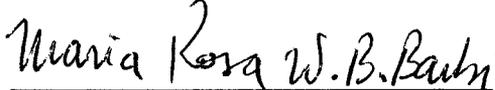

ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR

TESTEMUNHAS:


Thelma Cristina Coleta Alves
RG. 27.183.956-9 SSP/SP


Maria Rosa Wagner Bento Barbi
RG. 53.122.355-3 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 0131/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0021/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de: **Lote 01** - Caminhão Guindauto (munk), com lança telescópica de 17 metros com cesto aéreo metálico duplo, em um total de 120 (cento e vinte) horas; **Lote 02** - Guindaste Rodoviário MD 22, com lança telescópica de 22 metros mais lança auxiliar "JIB" totalizando 30 metros com cesto aéreo duplo, em um total de 80 (oitenta) horas, ambos para serem utilizados pelo Departamento de Praças e Jardins da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO.

1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1.1 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a qual descreverá os serviços a serem realizados, a estimativa de uso dos equipamentos e os locais da execução dos serviços.

1.1.1 Os serviços poderão ser agendados para serem realizados em qualquer dia da semana e em qualquer horário.

1.1.2 Os motoristas e operadores responsáveis pela condução dos veículos deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função.

1.1.3 Os equipamentos e veículos colocados à disposição da **PREFEITURA** deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem.

1.1.4 Ficarão a cargo da **LICITANTE VENCEDORA**, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo à **PREFEITURA** quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão-de-obra, manutenção dos veículos, combustível e lubrificantes, além do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários a seus funcionários.

1.1.5 Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-los por outros de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para a **PREFEITURA**.

1.1.6 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente prestação dos serviços.

1.1.7 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá orientar seus funcionários à serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

1.1.8 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

Valinhos/SP, 17 de maio de 2013.

Rela PREFEITURA:


ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


**VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E
REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP
CARTA-CONTRATO N.º 037/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de: Lote 01 - Caminhão Guindauto (munk), com lança telescópica de 17 metros com cesto aéreo metálico duplo, em um total de 120 (cento e vinte) horas; Lote 02 - Guindaste Rodoviário MD 22, com lança telescópica de 22 metros mais lança auxiliar "JIB" totalizando 30 metros com cesto aéreo duplo, em um total de 80 (oitenta) horas, ambos para serem utilizados pelo Departamento de Praças e Jardins da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: A empresa VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácaras São Bento, CEP n.º 13.278-073, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.324.189/0001-78.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta-Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 17 de maio de 2013.

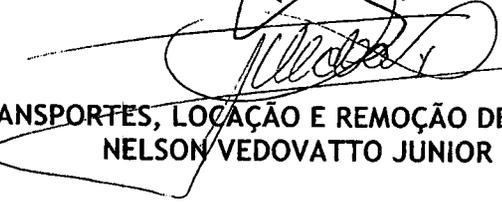
Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01
CARTA CONTRATO N.º 0037/2013
(Prorrogação Contratual)

1/2

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos n.º 301, centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Eng. ELISEU DIAS DA SILVA**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácaras São Bento, CEP n.º 13.278-073, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.324.189/0001-78, neste ato representada pelo Sócio **NELSON VEDOVATTO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23 590.247-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 150.384.138-38, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - Estado de São Paulo, CEP: 13280-000, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0131/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0021/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, resolvem **PRORROGAR a Cláusula Décima Sexta**, que passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. A vigência da Carta Contrato nº 0037/2013, passa a ser de 18 (dezoito) meses, devido o pedido de prorrogação por mais **06 (seis) meses, contados a partir do dia 17/05/2014 até o dia 16/11/2014**, nos termos do artigo 57, seus incisos e §§ da Lei Federal nº 8 666/93 e suas posteriores alterações.

Ratificam-se, neste ato, todas as demais Cláusulas e parágrafos da Carta Contrato nº 0037/2013, não alteradas por este **TERMO ADITIVO**.

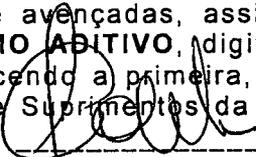
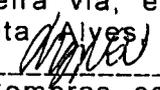


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N° 01
CARTA CONTRATO N.º 0037/2013
(Prorrogação Contratual)

2/2

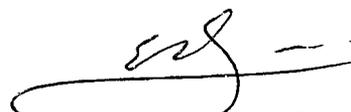
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira, e segunda via em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**. Eu,  Thelma Cristina Coleta Alves, Assistente Técnica, Assessoria Jurídica, redigi e digitei. Eu,  Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Diretora do Departamento de Compras, conferi e analisei o presente instrumento.

Valinhos, 15 de abril de 2014

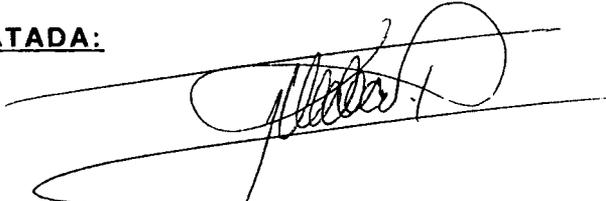
Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


Eng. ELISEU DIAS DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO ADITIVO 01 ao
Carta Contrato nº 0037/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de: Lote 01 – Caminhão Guindauto (munk), com lança telescópica de 17 metros com cesto aéreo metálico duplo, em um total de 120 (cento e vinte) horas; Lote 02 – Guindaste Rodoviário MD 22, com lança telescópica de 22 metros mais lança auxiliar "JIB" totalizando 30 metros com cesto aéreo duplo, em um total de 80 (oitenta) horas, ambos para serem utilizados pelo Departamento de Praças e Jardins da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP.

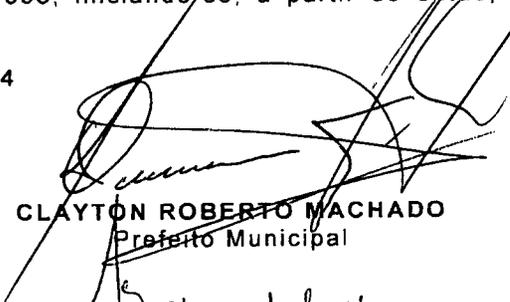
CONTRATADA: A empresa VEDOVATTO – TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. – EPP, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácara São Bento, CEP n.º 13.278-073, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.324.189/0001-78.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 15 de abril de 2014

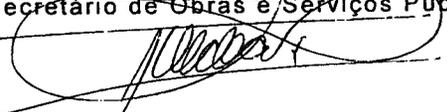
Pela CONTRATANTE:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


Eng. ELISEU DIAS DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO – TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. – EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 071/2013

1/5

Pela presente **CARTA-CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE** e pelo Secretário de Transportes e Trânsito, **JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácaras São Bento, CEP n.º 13.278-073, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.324.189/0001-78, neste ato representada pelo Sócio **NELSON VEDOVATTO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.590.247-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 150.384.138-38, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0363/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0061/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na locação de Caminhão equipado com Guindaste (doze toneladas), com lança telescópica de 18 (dezoito) metros e cesto aéreo metálico duplo, num total de 100 (cem) horas, para serem utilizadas pelo Departamento de Trânsito, Transportes Públicos e Operações da Secretaria de Transportes e Trânsito da Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

DO SUPORTE LEGAL:

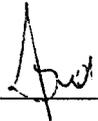
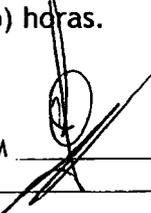
Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob o n.º 26.782.0125.2.075.3.3.90.39.00.

DOS SERVIÇOS:

Clausula 4ª. A quantidade de horas descrita na Cláusula 1ª representa a totalidade da prestação dos serviços de locação, sendo que as Secretaria de Transportes e Trânsito informará a **CONTRATADA** sobre os locais onde serão realizados os serviços e a quantidade de horas a serem utilizadas, com antecedência de 04 (quatro) horas.

SLA  / JDAS  / VEDOVATTO  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 071/2013

2/5

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Os motoristas e operadores responsáveis pela condução dos veículos deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função.

Cláusula 6ª. Os equipamentos e veículos colocados à disposição da **PREFEITURA** deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem.

Cláusula 7ª. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo à **PREFEITURA** quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão-de-obra, manutenção dos veículos, combustíveis e lubrificantes.

Cláusula 8ª. Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a **CONTRATADA** deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-los por outros de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para a **PREFEITURA**.

Cláusula 9ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 10ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços descritos na **Cláusula 1ª** do presente instrumento, no último dia do mês, devendo a cobrança ser apresentada junto a **SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, situada na Rua Orozimbo Maia, n.º 248/254, Vila Santana, Valinhos - SP, a qual será responsável por regular a conferência e atesto do documento fiscal, encaminhando-o a Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, localizada na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos - SP, que efetuará o seu processamento.

SLA

/ JDAS

/ VEDOVATTO

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 071/2013

3/5

DO PREÇO:

Cláusula 14ª. O preço unitário por hora da locação do caminhão com guindaste (doze toneladas) corresponde ao valor de R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais), totalizando R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) para a quantidade de 100 (cem) horas de locação.

Parágrafo Único. Estão contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja devidamente conferida e atestada pela área competente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 16ª. A vigência do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitando-se as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 17ª. O preço, ora contratado, constante da Cláusula 14ª, não sofrerá qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 18ª. Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 19ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

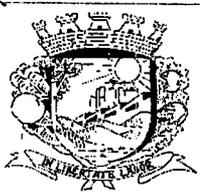
1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

SLA

/ JDAS

/ VEDOVATTO

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 071/2013

4/5

Parágrafo Único. A multa prevista na Cláusula 19ª, alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 20ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

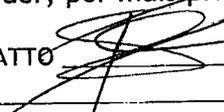
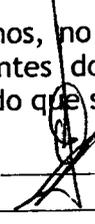
DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 21ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário de Transportes e Trânsito, JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 22ª. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Valinhos, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

SLA  / JDAS  / VEDOVATTO  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

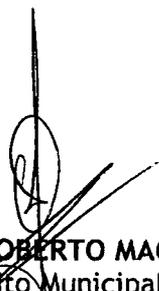
CARTA-CONTRATO N.º 071/2013

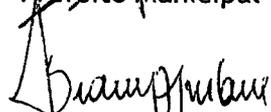
5/5

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo desta **CARTA-CONTRATO N.º 071/2013**, digitada em 05 (cinco) laudas e firmada em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu, me Ana Paula Oliveira, digitei o presente instrumento contratual. Eu, 00018 Thiago Augusto Cappello, Diretor do Departamento de Compras, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 24 de julho de 2013.

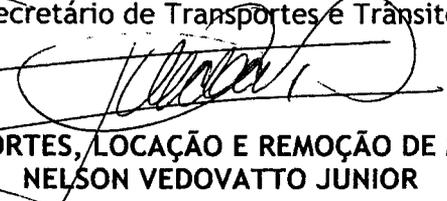
Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

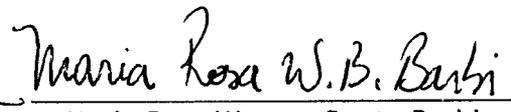

JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário de Transportes e Trânsito

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR

TESTEMUNHAS:


Thelma Cristina Coleta Alves
RG. 27.183.956-9 SSP/SP


Maria Rosa Wagner Bento Barbi
RG. 53.122.355-3 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 0363/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0061/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na locação de Caminhão equipado com Guindaste (doze toneladas), com lança telescópica de 18 (dezoito) metros e cesto aéreo metálico duplo, num total de 100 (cem) horas, para serem utilizadas pelo Departamento de Trânsito, Transportes Públicos e Operações da Secretaria de Transportes e Trânsito da Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO.

1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1.1 Os serviços objeto deste pregão destinam-se à manutenção semaforica e instalação ou remoção de abrigos de ônibus, conforme a necessidade da Secretaria de Transportes e Trânsito.

1.2 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, através de comunicação da Secretaria de Transportes e Trânsito, que descreverá os serviços a serem realizados, a estimativa de uso dos equipamentos e os locais da execução dos serviços.

1.3 Os serviços poderão ser agendados para serem realizados em qualquer dia da semana e em qualquer horário.

1.4 Os motoristas e operadores responsáveis pela condução dos veículos deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função.

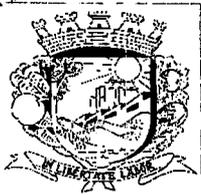
1.5 Os equipamentos e veículos colocados à disposição da **PREFEITURA** deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem.

1.6 Ficarão a cargo da **EMPRESA LICITANTE VENCEDORA**, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo à **PREFEITURA** quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão-de-obra, manutenção dos veículos, combustíveis e lubrificantes. Além disso, a **LICITANTE** deverá fornecer os EPI - Equipamentos de Proteção Individual - necessários a seus funcionários.

1.7 Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a **EMPRESA LICITANTE VENCEDORA** deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-los por outros de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para a **PREFEITURA**.

1.8 A **EMPRESA LICITANTE VENCEDORA** deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente prestação de serviços.

1.9 A **EMPRESA LICITANTE VENCEDORA** deverá orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.10 A EMPRESA LICITANTE VENCEDORA deverá responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

Valinhos/SP, 24 de julho de 2013.

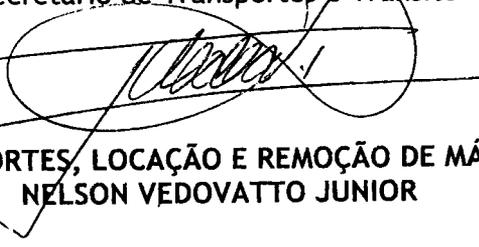
Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário de Transportes e Trânsito

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP

CARTA-CONTRATO N.º 071/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de Caminhão equipado com Guindaste (doze toneladas), com lança telescópica de 18 (dezoito) metros e cesto aéreo metálico duplo, num total de 100 (cem) horas, para serem utilizadas pelo Departamento de Trânsito, Transportes Públicos e Operações da Secretaria de Transportes e Trânsito da Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: A empresa VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácaras São Bento, CEP n.º 13.278-073, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.324.189/0001-78.

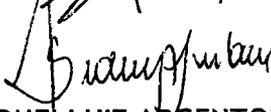
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta-Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

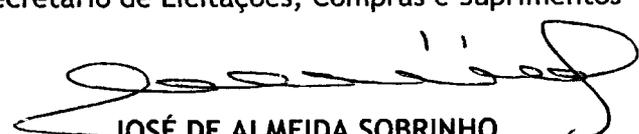
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 24 de julho de 2013.

Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário de Transportes e Trânsito

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01
CARTA CONTRATO N.º 0071/2013
(Prorrogação Contratual)

1/2

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos n.º 301, centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE** e pelo Secretário de Transportes e Trânsito, **JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácaras São Bento, CEP n.º 13.278-073, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.324.189/0001-78, neste ato representada pelo Sócio **NELSON VEDOVATTO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.590.247-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 150.384.138-38, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0363/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0061/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, resolvem **PRORROGAR** a **Cláusula Décima Sexta**, que passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. A vigência da Carta Contrato nº 0071/2013, passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses, devido o pedido de prorrogação por mais **12 (doze) meses, contados a partir do dia 24/07/2014 até o dia 23/07/2015**, nos termos do artigo 57, seus incisos e § § da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

Ratificam-se, neste ato, todas as demais Cláusulas e parágrafos da Carta Contrato nº 0071/2013, não alteradas por este **TERMO ADITIVO**.

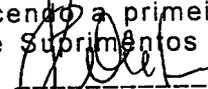
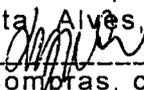


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01
CARTA CONTRATO N.º 0071/2013
(Prorrogação Contratual)

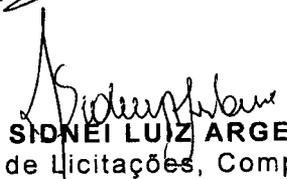
2/2

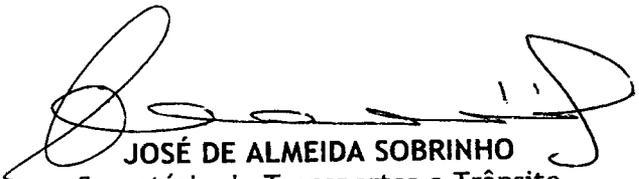
E, por estarem assim, certas e avançadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira, e segunda via em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**. Eu,  Thelma Cristina Coleta Alves, Assistente Técnica, Assessoria Jurídica, redigi e digitei. Eu,  Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Diretora do Departamento de Compras, conferi e analisei o presente instrumento.

Valinhos, 18 de junho de 2014

Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário de Transportes e Trânsito

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO ADITIVO 01 ao

Carta Contrato nº 0071/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de Caminhão equipado com Guindaste (doze toneladas), com lança telescópica de 18 (dezoito) metros e cesto aéreo metálico duplo, num total de 100 (cem) horas, para serem utilizadas pelo Departamento de Trânsito, Transportes Públicos e Operações da Secretaria de Transportes e Trânsito da Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

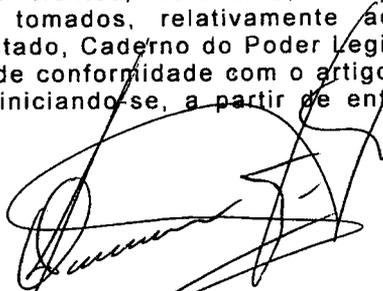
CONTRATADA: A empresa VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácara São Bento, CEP n.º 13.278-073, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.324.189/0001-78.

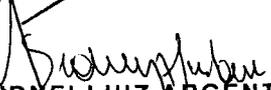
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

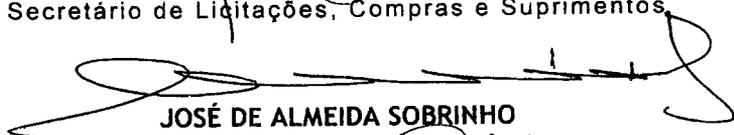
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 18 de junho de 2014

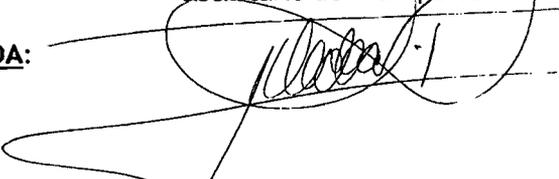
Pela CONTRATANTE:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGÊNTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário de Transportes e Trânsito

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 013/2014

1/5

Pela presente CARTA-CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, CEP n.º 13.270-005, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.787.678/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ABRAÃO MICHELON**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácaras São Bento, CEP n.º 13.278-073, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.324.189/0001-78, neste ato representada pelo Sócio **NELSON VEDOVATTO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.590.247-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 150.384.138-38, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 1208/2013 - COMPRA ISENTA DE LICITAÇÃO N.º 0832/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na locação de Guindauto (Munck), com lança telescópica de 17 metros e cesto aéreo duplo, em um total de 79 (setenta e nove) horas, a serem utilizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto.**

DO SUPORTE LEGAL:

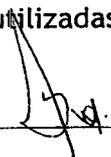
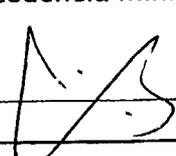
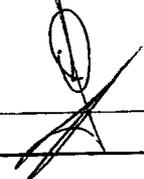
Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob o n.º 04.122.0131.2.075.3.3.90.39.00.

DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. A quantidade descrita na Cláusula 1ª representa a totalidade da prestação dos serviços, sendo que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos informará para a **CONTRATADA** os locais onde serão realizados os serviços e a quantidade de horas a serem utilizadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SLA  / AM  / Vedovatto  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 013/2014

2/5

Cláusula 5ª. Os motoristas e operadores responsáveis pela condução dos veículos deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função.

Cláusula 6ª. Os equipamentos e veículos colocados à disposição da **PREFEITURA** deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem.

Cláusula 7ª. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo à **PREFEITURA** quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão de obra, manutenção dos veículos, combustível e lubrificantes.

Cláusula 8ª. Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a **CONTRATADA** deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para a **PREFEITURA**.

Cláusula 9ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato.

Cláusula 10ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento, no último dia do mês, devendo a cobrança ser apresentada junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada na Rua Americana, n.º 482, Bairro São Cristóvão, Valinhos - SP, que regulará a sua conferência e atesto, encaminhando-a para a Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, localizada no Paço Municipal, que efetuará o seu processamento.

DO PREÇO:

Cláusula 14ª. O preço unitário por hora de locação corresponde ao valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), totalizando a importância de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais) para 79 (setenta e nove) horas de locação do equipamento.

SLA [assinatura] / AM [assinatura] / Vedovatto [assinatura] / CRM [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 013/2014

3/5

Parágrafo Único. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágios etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja devidamente conferida e atestada pela área competente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 16ª. A vigência do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitando-se as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 17ª. O preço, ora contratado, constante da **cláusula 14ª**, não sofrerá qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 18ª. Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, receber e retirar este instrumento dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 19ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a **CONTRATADA** nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa prevista na alínea 2 desta Cláusula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

SLA

/ AM

Vedovatto

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 013/2014

4/5

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 20ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 21ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ABRAÃO MICHELON**, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula 22ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

SLA

/ AM

/ Vedovatto

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

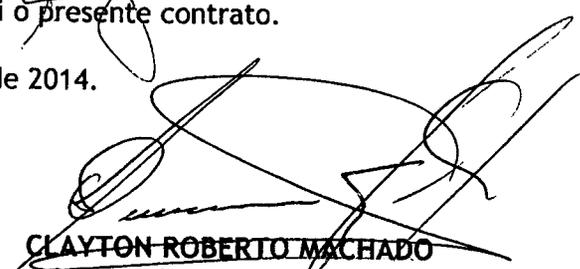
CARTA-CONTRATO N.º 013/2014

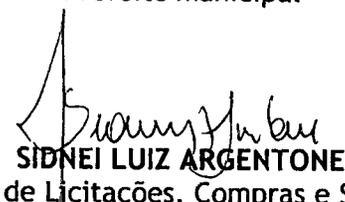
5/5

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo desta **CARTA-CONTRATO N.º 013/2014**, digitada em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu, Ana Paula Oliveira, digitei o presente instrumento contratual. Eu, Thiago Augusto Cappello, Diretor do Departamento de Compras, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 16 de janeiro de 2014.

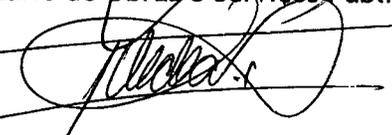
Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

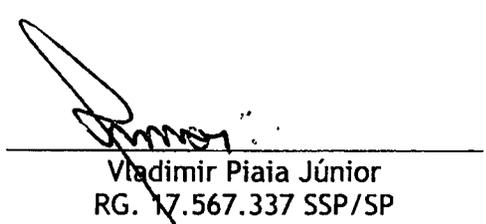

ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR

TESTEMUNHAS:


Thelma Cristina Coleta Alves
RG. 27.183.956-9 SSP/SP


Vladimir Piaia Júnior
RG. 17.567.337 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 1208/2013

MODALIDADE: COMPRA ISENTA DE LICITAÇÃO N.º 0832/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de Guindauto (Munck), com lança telescópica de 17 metros e cesto aéreo duplo, em um total de 79 (setenta e nove) horas, a serem utilizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

- 1.1. Os serviços serão agendados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que descreverá os serviços a serem realizados, a estimativa de uso dos equipamentos e os locais da execução dos serviços.
- 1.2. Os serviços poderão ser agendados para serem realizados em qualquer dia da semana e em qualquer horário.
- 1.3. Os motoristas e operadores responsáveis pela condução dos veículos deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função.
- 1.4. Os equipamentos e veículos colocados à disposição da **PREFEITURA** deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem.
- 1.5. Ficará a cargo da **EMPRESA LICITANTE VENCEDORA**, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo à **PREFEITURA** quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão de obra, manutenção dos veículos, combustível e lubrificantes, além de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários a seus funcionários.
- 1.6. Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a **EMPRESA LICITANTE VENCEDORA** deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-los por outros de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para a **PREFEITURA**.
- 1.7. A **EMPRESA LICITANTE VENCEDORA** deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente prestação dos serviços.
- 1.8. A **EMPRESA LICITANTE VENCEDORA** deverá orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

AM

Vedovatto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

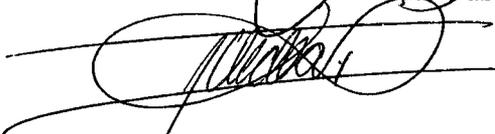
1.9. A EMPRESA LICITANTE VENCEDORA deverá responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

Valinhos/SP, 16 de janeiro de 2014.

Pela PREFEITURA:


ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP

CARTA-CONTRATO N.º 013/2014

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de Guindauto (Munck), com lança telescópica de 17 metros e cesto aéreo duplo, em um total de 79 (setenta e nove) horas, a serem utilizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácaras São Bento, CEP n.º 13.278-073, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.324.189/0001-78.

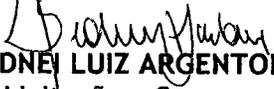
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta-Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 16 de janeiro de 2014.

Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 024/2014

1/5

Pela presente CARTA-CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, CEP n.º 13.270-005, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.787.678/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal CLAYTON ROBERTO MACHADO, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos SIDNEI LUIZ ARGENTONE, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos ABRAÃO MICHELON, de ora em diante denominada pura e simplesmente PREFEITURA e, do outro lado, a empresa VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácaras São Bento, CEP n.º 13.278-073, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.324.189/0001-78, neste ato representada pelo Sócio NELSON VEDOVATTO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.590.247-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 150.384.138-38, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS N.º 1136/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº171/2013, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na locação de caminhão munck, com lança de 17 metros e cesto duplo, num total de 500 (quinhentas) horas, a serem utilizadas pelo Departamento de Manutenção de Próprios Municipais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.º 04.122.0131.2.075.3.3.90.39.00.

DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. A quantidade descrita na cláusula 1ª representa a totalidade da prestação dos serviços, sendo que a Secretaria Requisitante, informará a CONTRATADA os locais onde serão realizados os serviços e a quantidade de horas a serem utilizadas, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 5ª. Os motoristas e operadores responsáveis pela condução dos veículos, deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 024/2014

2/5

Cláusula 6ª. Os equipamentos e veículos colocados à disposição da **PREFEITURA** deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem.

Cláusula 7ª. Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo à **PREFEITURA** quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão-de-obra, manutenção dos veículos e combustível e lubrificantes.

Cláusula 8ª. Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a **CONTRATADA** deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para a **PREFEITURA**.

Cláusula 9ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 10ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento, no último dia do mês, devendo a mesma ser apresentada junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situado à Rua Americana, nº 482, Bairro São Cristóvão, Valinhos-SP, para regular conferência e atesto, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos - SP, para processamento.

DO PREÇO:

Cláusula 14ª. O preço unitário por hora do caminhão tipo munck, com lança de 17 (dezessete) metros, equipado com cesto duplo, corresponde ao valor de R\$83,00 (oitenta e três reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 024/2014

3/5

Parágrafo Único. Estão contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 16ª. A vigência do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 17ª. O preço ora contratado, constante da cláusula 14ª, não sofrerá qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 18ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 19ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa prevista na Cláusula 19ª alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 024/2014

4/5

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 20ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 21ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, Abraão Michelin, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula 22ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 024/2014

5/5

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente CARTA-CONTRATO N.º 024/2014, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**. Eu Thamiraxo, Adriana do Carmo Sampaio digitei e Eu, CL Vladimir Piaia Junior, Diretor do Departamento de Licitações, redigi e conferi o presente contrato.

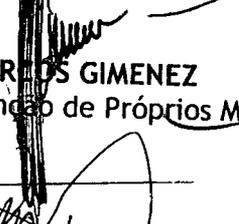
Valinhos, 30 de janeiro de 2014.

Pela PREFEITURA:

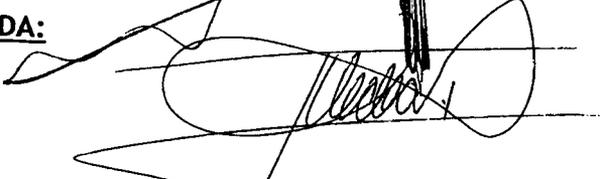

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos

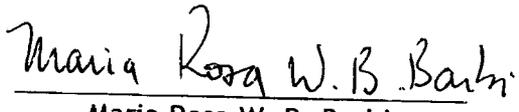

ANTONIO MARCOS GIMENEZ
Diretor do Dept.º Manutenção de Próprios Municipais

Pela CONTRATADA:


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR

TESTEMUNHAS:


Thelma Cristina Coleta Alves
RG 27.183.956-9


Maria Rosa W. B. Barbi
RG 53.12.355-3 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1136/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de caminhão munck, com lança de 17 metros e cesto duplo, num total de 500 (quinhentas) horas, a serem utilizadas pelo Departamento de Manutenção de Próprios Municipais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com o estabelecido neste Anexo.

1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços serão agendados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que descreverá os serviços a serem realizados, a estimativa de uso dos equipamentos e os locais da execução dos serviços.

1.1.1 Os serviços poderão ser agendados, para serem realizados qualquer dia da semana em qualquer horário.

1.1.2 Os motoristas e operadores responsáveis pela condução dos veículos, deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função.

1.1.3 Os equipamentos e veículos colocados à disposição da **PREFEITURA** deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem.

1.1.4 Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo à **PREFEITURA** quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão-de-obra, manutenção dos veículos, combustível e lubrificantes, além de fornecer os EPIs necessários a seus funcionários.

1.1.5 Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a **CONTRATADA** deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para a **PREFEITURA**.

1.1.6 A **CONTRATADA** deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente prestação dos serviços.

1.1.7 A **CONTRATADA** deverá orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

1.1.8 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

Valinhos, 30 de janeiro de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP
CARTA-CONTRATO N.º 024/2014

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de caminhão munck, com lança de 17 metros e cesto duplo, num total de 500 (quinhentas) horas, a serem utilizadas pelo Departamento de Manutenção de Próprios Municipais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

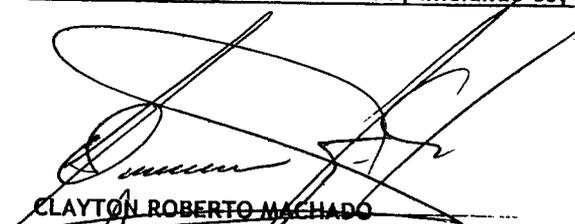
CONTRATADA: VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, com sede na Rua Catharina Farsarella Gallego, n.º 589, Bairro Chácaras São Bento, CEP n.º 13.278-073, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.324.189/0001-78.

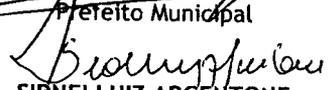
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta-Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

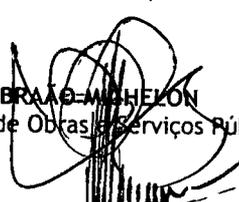
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

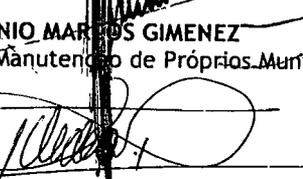
Valinhos/SP, 30 de janeiro de 2014.

Pela **PREFEITURA:**

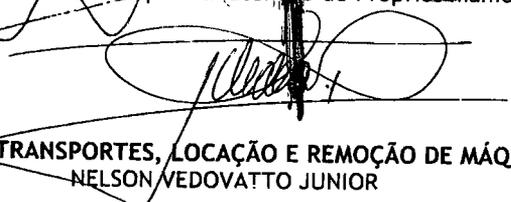

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos


ANTONIO MARCOS GIMENEZ
Diretor do Deptº Manutenção de Próprios Municipais

Pela **CONTRATADA:**


VEDOVATTO - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E REMOÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
NELSON VEDOVATTO JUNIOR